



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 043/2024: “TAÇA CARLOS HENRIQUE PEREIRA 2024”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking. Em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Desportos Aquáticos, apresentou o evento da “Taça Carlos Henrique Pereira 2024, competição de alto rendimento que será realizado no município de Feira de Santana / Bahia, entre os dias 06 a 08 de junho de 2024.

A Taça Carlos Henrique Pereira 2024 é um evento de grande importância para a natação baiana e brasileira, pois além de ser uma competição tradicional e reconhecida, representa uma oportunidade única para atletas de todo o país demonstrarem seu talento e competirem em um ambiente de alto nível técnico. A escolha de Feira de Santana como local para a realização do evento visa descentralizar as competições esportivas e valorizar a cidade como polo esportivo regional. A realização deste evento também contribui para a promoção e o desenvolvimento da natação na região, estimulando a prática esportiva e identificando novos talentos. Promete reunir cerca de 200 atletas, que competirão em emocionantes provas de natação nos estilos livre, peito, costas, borboleta e medley, em distâncias que variam de 50 a 800 metros. Além disso, espera-se a presença indireta de aproximadamente 300 espectadores ao longo do evento, proporcionando um ambiente vibrante e de apoio aos nadadores.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Desportos Aquáticos - FBDA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) , teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante doc. SEI nº00090190882.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 / Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: Promover a atividade de Alto Desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de Alto Desempenho considerando as vocações territoriais., estabelecido no PPA 2024/2027”.

Em, 27 de maio de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 27/05/2024, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090898327** e o código CRC **8960A309**.